

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**  
**PARANÁ ESPORTE**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO**

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 71º Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, com sede Astorga, tendo em pauta o processo nº TP 008/2025, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO** por maioria de votos, **PIETRO DE SOUZA BETTIN**, Técnico da equipe do Colégio Paraná, do município de Maringá na modalidade Futsal Masculino, 15 a 17 anos, a pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 226 do COJDD. Divergiram no quantum os auditores Fabiano Ocalxuk e Andreiv Choma, que votaram pelo prazo de 60 (sessenta) dias de suspensão. **CONDENANDO** por unanimidade de votos, **GABRIEL MALACRIDA XAVIER**, Atleta da equipe do Colégio Paraná, do município de Maringá na modalidade Futsal Masculino, 15 a 17 anos, a pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 186, I do COJDD e condenando por maioria de votos, com divergência no quantum, a pena base de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 30(trinta) dias, com fundamento no art. 224 em concurso art.183. Divergiu o auditor Claudeir Pereira da Silva, que votou pelo prazo de 01 (um) dia.

**ABSOLVENDO**, por maioria de votos, **FRANCISMAR DO NASCIMENTO ARAUJO**, árbitro na modalidade de Futsal, das imputações do art. 224 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, para **PIETRO DE SOUZA BETTIN**, verificou-se a existência de uma **circunstância atenuante (art. 179, IV)** e uma **circunstância agravante (art. 178, IV)** ao denunciado, razão pela qual se equivalem, ficando a pena final igual à pena base. Para **GABRIEL MALACRIDA XAVIER**, verificou-se a existência de duas **circunstâncias atenuantes (art. 179, I, IV)** e uma **circunstância agravante (art. 178, I)** ao denunciado, prevalecendo as razões pelas quais se equivalem, ficando a pena final igual à pena base.

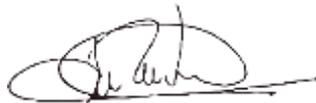
Fica, portanto **PIETRO DE SOUZA BETTIN**, Técnico da equipe do Colégio Paraná, do município de Maringá na modalidade Futsal Masculino, 15 a 17 anos, **CONDENADO** a pena final de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 226 do COJDD. **GABRIEL MALACRIDA XAVIER**, Atleta da equipe do Colégio Paraná, do município de Maringá na modalidade Futsal Masculino, 15 a 17 anos, **CONDENADO** a pena final de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art.186, nos termos do art. 183 do COJDD

Registra-se que o cumprimento da suspensão se inicia da data dos fatos, qual seja, em 21 de maio de 2025.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**



José Roberto de Lima  
PRESIDENTE



Andreiv George Choma  
AUDITOR



Claudeir Pereira da Silva  
AUDITOR



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**  
**PARANÁ ESPORTE**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

Vinicius Gabriel Ianesko  
AUDITOR



Francisco Setni  
PROCURADOR

Fabiano Ocalxuk  
AUDITOR



Debora Rabelo de Paula  
OAB/PR 55951  
DEFENSORA PÚBLICA

Curitiba/PR, 16 de junho de 2025.